



Excelentíssimo Senhor
Matheus Paladini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

OS VEREADORES EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, ELÍSIO SGROTT, HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS, MATHEUS PALADINI PEREIRA, MATHEUS WILLIAN GELINSKI vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, e nos termos do Art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentar para tramitação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “Altera a redação do §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde”.

A Justificativa à proposição encontra-se anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 25 de julho de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador

Matheus Willian Gelinski
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador





Excelentíssimo Senhor
Vereador Matheus Paladini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera o §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal e pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e as Emendas de bancadas serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da mesma base de cálculo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 25 de julho de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador

Matheus Willian Gelinski
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador

